

## **PARECER TÉCNICO 009-2026**

**PROCESSO Nº 2104/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90012/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Praça Esportiva no Bairro Palmital entre as ruas Lígia Azeredo Coutinho, Zilda Ferreira de Pinho, Inácio Loyola de Oliveira e Ataíde Enéas Orzil, no município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante

**LICITANTE:** AGV Projetos e Construções LTDA.

**CNPJ:** 42.438.822/0001-07

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise definitiva da documentação apresentada pela empresa AGV Projetos e Construções LTDA quanto à comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no edital.

A Secretaria Municipal de Obras solicitou a abertura de diligência no dia 14/05/2026, para o envio de documentação complementar, pois a mesma enviou a maioria de seus atestados sem suas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT e também para dirimir dúvidas sobre os quantitativos apresentados nos atestados.

Foi aberto o prazo a empresa licitante até às 15 horas do dia 15/05/2026 para responder a diligência e anexar os documentos complementares e comprobatórios, no entanto a mesma não respondeu em tempo hábil, portanto, foram considerados somente os documentos enviados anteriormente.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

#### **II.1 - Das exigências editalícias**

O edital do certame estabeleceu, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica:

- Emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes;
- Com identificação do emitente e do contratado;
- Descrição dos serviços executados compatíveis com o objeto;

- Indicação expressa e objetiva dos quantitativos efetivamente executados, em percentual mínimo de 50% do objeto licitado.

Tais exigências encontram respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas.

## II.2 – Do não atendimento ao quantitativo exigido

Quanto ao item **Execução de Passeio ou Piso de Concreto**, o quantitativo mínimo exigido no edital foi de:

**725,00 m<sup>2</sup>**

A empresa comprovou apenas:

**285,63 m<sup>2</sup>**

O que corresponde a aproximadamente **39,40 % do quantitativo exigido**, percentual significativamente inferior ao mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Trata-se de critério objetivo, mensurável e previamente definido.

A Administração Pública está vinculada às regras do edital, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo relativizar requisito técnico após a abertura da disputa.

## II.3 – Da proteção ao interesse público

O objeto licitado trata-se da construção de Praça esportiva no bairro Palmital, na qual exige boas técnicas de execução, pois a má execução pode incorrer em risco de acidentes aos usuários.

Permitir a habilitação de empresa que comprovou apenas 39,40% do quantitativo exigido comprometeria:

- A segurança técnica da obra;
- O desempenho do sistema de climatização;
- O interesse público primário.

A exigência não é formalismo exacerbado, mas critério de qualificação essencial à garantia da execução adequada do contrato.

## III – CONCLUSÃO

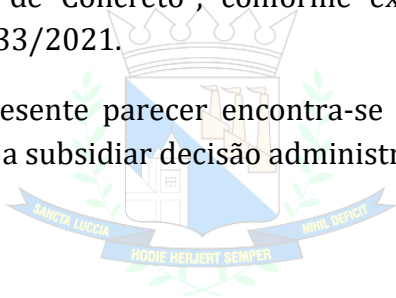
Diante da análise técnica e jurídica realizada, conclui-se que:

1. O quantitativo mínimo exigido era de 725,00 m<sup>2</sup>;
2. A empresa comprovou apenas 285,63 m<sup>2</sup>;
3. O percentual comprovado corresponde a aproximadamente 39,40%, muito inferior ao exigido;
4. A habilitação violaria os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

#### **IV - PARECER**

OPINA-SE PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGV Projetos e Construções LTDA., por não comprovar a capacidade técnico-operacional referente ao item “Execução de Passeio ou Piso de Concreto”, conforme exigido no edital, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer encontra-se tecnicamente fundamentado e juridicamente amparado, apto a subsidiar decisão administrativa e eventual análise por órgãos de controle.



PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA

Santa Luzia/MG, 20 de maio de 2026

**Itamar Rezende de Magalhães**

Engenheiro Civil - CREA-MG: 44122 - Matrícula: 33387

Secretaria Municipal de Obras - SMOB

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

N°	Item	Un.	Qty	CONSTRUTORA RIO MANSO - RODOVIA BR 222, BAIRRO SÃO FÉLIX - MARABÁ-PA	BELLA SALUD - AV. ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA - CONTAGEM-MG	SAMPAIO RECICLAGEM - RUA GAL. AURÉLIO DE LYRA TAVARES - JOÃO PESSOA - PB	Observações / TOTAL
				GABRIELA	GABRIELA	GABRIELA	
	ENG. GABRIELA ALMEIDA ARAUJO						
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PISO DE CONCRETO	M2	725,00				
				80,93	75,00	129,70	285,63
2	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO, MONTANTES TUBULARES E GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO	M	110,00				
						150,00	150,00